



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 00153/2001

ALTERADA

P. Lei nº 039/03.

Data: 09/04/03

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – “CAE” DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA,
Prefeito Municipal em exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II - Elaborar o regimento interno do Conselho;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão competente (FAE), ao final do exercício;
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

IX- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
X- Zelar pela efetiva atuação do Conselho no programa de descentralização da merenda escolar no Município de Flor do Sertão.

ART. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora deste Poder;
- III - 02 (dois) representante das Associações de Pais e Professores, indicado pelas APP's;
- IV - 02 (dois) representante dos Professores, indicados pela classe;
- V - 01 (um) representante do Clube de Mães, indicado pela sua diretoria;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, da mesma categoria indicada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A escolha dos demais representantes será efetuada, através de indicação das categorias;

§ 4º - O Presidente do Conselho será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Executivo Municipal.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

ART. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas por ano, ou 05 (cinco) intercaladas por ano, serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ART. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento municipal.




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº027/1997 de 26/03/1997.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2001.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal em Exercício


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração

